## **DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998**

"Revoga a Lei Municipal número 61, de 10 de dezembro de 1997, e fixa novo horário para o expediente da Prefeitura Municipal de Tabaí."

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO, Vice - Prefeito Municipal em exercício do Município de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal número 61, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º - O expediente da Prefeitura Municipal, tanto no setor administrativo, quanto de obras, se dará dentro do seguinte horário:

a) turno da manhã: das 8 às 12 horas; b)turno da tarde: das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ EM EXERCÍCIO

Arsênio Pereira Cardoso Vice - Prefeito em Exercício

Registrado e Publicado

Nei Lopes dos Reis Secretário da Administração